



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Requisição BMMR

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que na Lei Municipal 2.911/2003 existiam 124 cargos em comissão, e que foi criado o cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal pela Lei Municipal nº 3.385/2008. Certificamos também que a Lei Municipal nº 3837 de 2015 manteve o mesmo quantitativo de cargos em comissão existentes até a data, ou seja, 125 (cento e vinte e cinco).

Amparo, 07 de julho de 2017


ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Departamento - RH
RG. 27.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

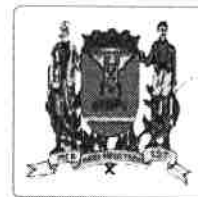
EMPREGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Administrador	03	GS-2
Agente de Fiscalização Municipal	15	GS-1
Analista de Sistemas	05	GS-5
Arquiteto	06	GS-6
Assessor Técnico Jurídico	02	GS-6
		(Referência alterada pela Lei nº 3915/2017) (Cargo criado pela Lei nº 3838/2015)
Bibliotecário	01	GS-2
Contador	02	GS-7
		(Referência alterada pela Lei nº 3915/2017) (01 cargo criado pela Lei nº 3826/2015)
Economista	01	GS-2
Editor	01	GS-1
Engenheiro	09	GS-6
Engenheiro Eletricista	01	GS-6
Geógrafo	01	GS-5
Gestor de Turismo	01	GS-1
Historiador	01	GS-5
Jornalista	02	GS-1
Locutor	04	GS-1
Procurador	06	GS-6
Sociólogo	01	GS-1
Técnico Desportivo	16	GS-2
		(Redação dada pela Lei nº 3737/2013)

SUBANEXO 4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANT.	REFERÊNCIA
Assessor	12	FCG-7
		(01 Cargo criado pela Lei nº 3422/2009)
Assessor Técnico	17	FCG-9
		(01 Cargo criado pela Lei nº 3422/2009)
Assistente Administrativo	15	FCG-4
		(04 Cargos reduzidos pela Lei nº 3134/2005)
Assistente Técnico	16	FCG-6
Auditor Chefe	1	FCG-9
		(Função extinta pela Lei nº 3338/2007)
		(Função extinta pela Lei nº 3338/2007)
Coordenador	8	FCG-9
Diretor de Departamento	27	FCG-8
Supervisor de Área	21	FCG-6
Coordenador Geral	5	FCE-1
		(Redação dada pela Lei nº 3063/2004) (02 vagas criadas e cargo transferido pela Lei nº 3422/2009)
Procurador Geral do Município	1	PGM-1
		(Cargo criado pela Lei nº 3422/2009)
Assessor Jurídico de Gabinete	1	FCG-10
		(Cargo criado pela Lei nº 3468/2009)

LEI Nº 3385, DE 10 DE JULHO DE 2008.

**CRIA A CORREGEDORIA
E A OUVIDORIA DA
GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE AMPARO.**



O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de julho de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Amparo, órgão autônomo, com as seguintes atribuições:

- I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar dos servidores integrantes da função de Guarda Civil Municipal;
- III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;
- IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da função de Guarda Civil Municipal;
- V - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
- VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes da função de Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, de reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 2º, desta Lei.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I - assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição da comissão processante;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, à membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Secretário Municipal de Governo e Cidadania e ao Prefeito Municipal;

VIII - remeter ao Secretário Municipal de Governo e Cidadania, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e

funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Secretário Municipal de Governo e Cidadania, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal;

XII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Amparo, com as seguintes atribuições:

I - receber:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis da Guarda Civil Municipal;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;
- c) sugestões de servidores civis da Guarda Civil Municipal sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

III - propor ao Secretário Municipal de Governo e Cidadania:

- a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal, e por outros órgãos da Pasta;
- b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando solicitada, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito, cuja atividade não será remunerada, sendo considerada de relevância para o Município.

Art. 5º Fica criada, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal, quantidade: 1 (um), referência FCG-9, salário R\$ 2.440,36.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.147, de 19 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de julho de 2008.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de julho de 2008.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração




PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

Nomenclatura	Quantidade	Referência
Assessor I	005	CC-I
Assessor II	015	CC-IV
Assessor III	015	CC-V
Controlador Geral	001	CC-II
Ouvidor do SUS	001	CC-II
Auditor em Saúde	001	CC-II
Diretor da Rádio Cultura de Amparo	001	CC-II
Diretor do PROCON	001	CC-II
Chefe de Divisão	047	CC-III
Comandante da Guarda Municipal	001	CC-I
Corregedor da Guarda Municipal	001	CC-II
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	001	CC-II
Diretor de Departamento	032	CC-II
Diretor da Central de Atendimento ao Cidadão	001	CC-II
Diretor do Parque Ecológico	001	CC-II
Procurador-Geral	001	PGM-1


ANA MARIA CONTI LOPES
 Diretora de Departamento - RH
 RG: 17.761.139-X